



100.^a CONSULTA PÚBLICA DA ERSE
PROPOSTA DE PDIRT-E 2021

Comentários da E-REDES

Junho de 2021

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	COMENTÁRIOS GERAIS	1
3	COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS	2
3.1	Questão 1.....	2
3.2	Questão 8.....	2
3.3	Questão 9.....	3
3.4	Questão 10.....	4
3.5	Questão 13.....	4
3.6	Questão 14.....	5
3.7	Questão 15.....	5

1 INTRODUÇÃO

A legislação em vigor, nomeadamente o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que altera a redacção anterior dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de Outubro, estabelece que o Operador da Rede Nacional de Transporte (ORT) deve elaborar, de dois em dois anos, um Plano decenal do Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte (PDIRT-E).

A proposta de PDIRT-E deve ser apresentada pelo operador da RNT à Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e à ERSE até ao final do primeiro trimestre de cada ano ímpar.

O PDIRT-E deve conter informação sobre as infra-estruturas a construir ou modernizar na Rede Nacional de Transporte (RNT) no período de 10 anos, incluindo a indicação dos investimentos que o ORT já decidiu efectuar e, dentro destes, aqueles que deverão ser realizados nos três anos seguintes, bem como o respectivo calendário de execução.

Adicionalmente, o PDIRT-E deve ser elaborado em coordenação com o planeamento das redes com que se interliga, nomeadamente com a Rede Nacional de Distribuição (RND).

Nos termos estabelecidos pelo n.º 4 do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, na redacção dada pelo n.º 2 do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de Junho, a ERSE submeteu a consulta pública, até ao dia 16 de Junho de 2021, o PDIRT-E 2021, para o período 2022-2031.

2 COMENTÁRIOS GERAIS

Numa perspectiva geral, a E-REDES destaca o cuidado do ORT na elaboração do PDIRT-E 2021, ao considerar a informação actualizada do Relatório de Monitorização da Segurança do Abastecimento (RMSA), os padrões de segurança para planeamento da RNT e demais exigências técnicas e regulamentares, nomeadamente as resultantes do Regulamento de Operação das Redes, bem como o planeamento da rede de distribuição em AT e MT elaborado pelo Operador da RND (ORD) e as licenças de produção atribuídas.

Nos termos da legislação do sector, o planeamento da RNT deve ser devidamente coordenado com o da RND. Nessa linha, a E-REDES dá nota positiva da existência de trocas regulares de informações de planeamento com o ORT. Como resultado desta interacção, verifica-se que a calendarização dos projectos do PDIRT-E 2021 associados a interligações entre RNT e RND se encontra coordenada com os correspondentes projectos previstos para a RND, respondendo, na perspectiva da E-REDES, às necessidades de segurança de alimentação dos consumos da RND.

Por outro lado, a E-REDES entende que o processo de preparação do PDIRT-E apresenta ainda oportunidades de melhoria no que toca ao planeamento coordenado e de longo prazo da capacidade da RNT e da RND para integração de produção distribuída, reiterando, para o efeito, preocupações já manifestadas nos comentários à proposta de PDIRT-E 2019 (83.ª Consulta Pública da ERSE) e que se apresentam em maior detalhe na secção de comentários específicos. A E-REDES considera que o reforço da coordenação entre ORT e ORD nesta matéria é, cada vez, mais indispensável para viabilizar a concretização dos objectivos da política de energia e clima em vigor.

3 COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

3.1 Questão 1

Questão 1

Considera que a proposta de PDIRT-E 2021 está em linha com a evolução da produção descentralizada, prevista no RMSA-E 2020, designadamente ao nível da produção instalada em regime de autoconsumo, e respetiva evolução temporal da sua ligação à RNT e RND?

Na proposta de PDIRT-E 2021 é anunciado um acréscimo global de capacidade de recepção de 1.450 MVA para futuros centros electroprodutores sem potência atribuída, dependendo da realização dos projectos base e complementares nele descritos. Contudo, nesta proposta o ORT continua a não divulgar informação sobre a evolução da capacidade de recepção na fronteira entre RNT e RND, por forma a planear a adequada evolução da capacidade de recepção da RND. Adicionalmente, O PDIRT-E 2021 informa que a capacidade de recepção para os novos pedidos de ligação é nula em todos dos pontos de fronteira RNT – RND, até 2023, não sendo dada qualquer informação sobre a sua evolução futura.

A E-REDES dá nota de que tem sido sistematicamente confrontada com pareceres negativos por parte do Gestor Global do SEN aos pedidos de reserva de capacidade de injeção na RND. Adicionalmente ao referido, a E-REDES dá nota de que recebeu pedidos de acordo para criação de capacidade de injeção na RND, ao abrigo da alínea a) do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, na sua redacção actual, sobre os quais o Gestor Global do SEN não deu qualquer parecer, deixando os processos num impasse que não permite à E-REDES estabelecer qualquer acordo com os promotores.

Atendendo ao exposto, a E-REDES considera que devem ser criados mecanismos que favoreçam um planeamento coordenado, de longo prazo, da integração da produção renovável nas diferentes redes, num quadro de articulação entre o ORT, o ORD e as entidades oficiais responsáveis pela política energética. Efectivamente, no entender da E-REDES a criação de mecanismos desta natureza será essencial para se garantir a compatibilidade dos planos de desenvolvimento das redes com os objectivos da política de energia e clima em vigor.

3.2 Questão 8

Questão 8

Considera que a informação disponibilizada é suficiente e adequada para fundamentar a seleção de investimentos propostos e que estes investimentos são adequados para atingir os objetivos propostos em termos de aumento da resiliência face às alterações climáticas?

Concorda com a classificação destes custos, designadamente dos custos com a gestão integrada da vegetação, como CAPEX em detrimento da opção anterior (OPEX), face às descrições apresentadas para este projeto na proposta de PDIRT-E 2021?

A proposta de PDIRT-E 2021 apresentada pelo ORT considera uma parcela de investimento para aumento da resiliência da infra-estrutura, em particular tendo em conta as alterações climáticas, em particular com vista à optimização da gestão de faixas de combustível e a intervenções que visam minimizar a probabilidade de incidentes que coloquem em causa a segurança da RNT.

De um ponto de vista genérico, a E-REDES considera importante que os planos de investimento para o desenvolvimento das redes considerem uma adequada adaptação da sua resiliência, sobretudo num contexto em que as alterações climáticas se materializam num aumento do número e da severidade de fenómenos climáticos com impacto nas redes a nível global.

Efectivamente, Portugal tem registado uma crescente frequência na ocorrência de fenómenos climáticos extremos, tanto sob a forma de intempéries como, mais recentemente, na forma de incêndios de especial violência. Como resposta ao caso particular dos incêndios, o aumento da resiliência das redes passa por uma adequada gestão das faixas de gestão de combustível, em estreita conjugação com os planos municipais elaborados para o efeito.

Dada a especial complexidade associada ao estabelecimento de faixas de gestão de combustível, sobretudo ao nível de meios envolvidos e de operações, e tendo em conta que esta actividade se traduz numa efectiva melhoria da condição das linhas aéreas, a E-REDES considera adequado que os custos associados a estas operações sejam considerados CAPEX e não OPEX, como o ORT propõe no PDIRT-E 2021 objecto da presente consulta pública.

3.3 Questão 9

Questão 9

Considera adequada a informação sobre a calendarização dos projetos, em termos de impacto na segurança do abastecimento aos consumos da RND? Em que medida a informação disponibilizada traduz as efetivas necessidades da RND previstas nos PDIRD-E?

O planeamento da RND é coordenado com o planeamento da RNT, nos termos do Regulamento de Operação das Redes. Com esse objectivo, são trocadas, com regularidade, informações de planeamento entre os dois operadores, são feitos estudos com envolvimento dos dois operadores e são realizadas periodicamente reuniões de coordenação de planeamento das infra-estruturas nas fronteiras entre as redes de transporte e de distribuição.

As soluções para as novas interligações entre a RNT e a RND, bem como a calendarização para a sua execução, foram objecto de estudos conjuntos entre ORT e ORD, que visaram a sua avaliação global e a identificação das soluções mais adequadas, em comum acordo entre os operadores.

A E-REDES dá nota de que alguns dos projectos apresentados no PDIRT-E 2021, ainda que motivados pela necessidade de segurança de abastecimento de consumo, não envolvem directamente infra-estruturas de interligação entre a RNT e a RND, não tendo por isso sido objecto das reuniões conjuntas entre ORT e ORD.

3.4 Questão 10

Questão 10

Considerando, por um lado, a natureza e dimensão económica do investimento proposto, e, por outro, o volume de capacidade já atribuído a UPP e UPAC, considera adequados e devidamente fundamentada a necessidade dos projetos de investimento propostos num total de 120 milhões de euros, designadamente em reforço de subestações e a construção de duas novas linhas a 400 kV na região centro?

No entender da E-REDES, a proposta de PDIRT-E 2021 deve tornar mais clara qual a potência adicional criada com os projectos, expurgada a ligação das potências já atribuídas.

Adicionalmente, a E-REDES dá nota de que, a manterem-se as actuais restrições nos pontos de fronteira entre RND e RNT, não será possível atingir os objectivos de desenvolvimento da produção local e descentralizada de electricidade a partir fontes renováveis previstos no PNEC 2030, nomeadamente os relativos ao autoconsumo.

3.5 Questão 13

Questão 13

Concorda com opção do operador da RNT de não identificar e detalhar os projetos objeto de “Acordo com promotores”, sendo estes projetos essenciais para suprir as necessidades da RNT em termos de falta de capacidade de receção, mesmo sabendo-se que são totalmente comparticipados pelos produtores?

Ao abrigo da alínea a) do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, na redacção actual, o ORD recebeu mais de uma centena de pedidos de acordo para criação de capacidade de injeção na RND.

Embora não estejam regulamentadas as interacções entre o ORD e o ORT nesta matéria, o ORD entendeu consultar o Gestor Global do SEN sobre a evolução da capacidade de receção nos pontos de fronteira entre RNT e RND e sobre custos com eventuais estudos ou novas infra-estruturas necessárias à criação de capacidade adicional, até porque, na fase de comissionamento, a ligação das novas instalações de produção carece do seu parecer.

Até ao momento, a ausência de resposta por parte do Gestor Global do SEN a estas consultas da E-REDES tem deixado os processos num impasse que impede o estabelecimento de qualquer acordo com os promotores.

A E-REDES considera que, no âmbito do processo de preparação do PDIRT-E, devem ser criados mecanismos que promovam um planeamento efectivamente coordenado, de longo prazo, da integração da produção renovável nas diferentes redes, num quadro de articulação entre o ORT, o ORD e as entidades oficiais responsáveis pela política energética.

Conforme se evidencia no ponto 3.1, a criação de mecanismos desta natureza é essencial para se garantir a compatibilidade dos planos de desenvolvimento das redes com os objectivos da política de energia e clima em vigor.

3.6 Questão 14

Questão 14

Concorda com os pressupostos da proposta de PDIRT-E 2021 em termos de inversão de trânsitos e respetivas necessidades de investimento propostas?

Considera suficiente a informação disponibilizada ou considera que deveriam ser disponibilizados outros estudos para avaliar a incerteza nos regimes de produção e consumo da RND e seus efeitos na fundamentação de projetos na fronteira RNT/RND?

Historicamente, as práticas de articulação do planeamento entre o ORD e o ORT têm estado centradas na garantia da segurança de alimentação dos consumos, tendo-se vindo a revelar sistematicamente robustas e eficazes.

No entanto, no actual contexto, em que a produção descentralizada tem crescido de forma muito acelerada, começam a evidenciar-se algumas oportunidades de melhoria no que toca à gestão coordenada da capacidade das redes (RND e RNT) para integração de renováveis nos diferentes níveis de tensão.

Neste contexto, a E-REDES reafirma a necessidade de criação de mecanismos que favoreçam um planeamento coordenado, de longo prazo, da integração da produção renovável nas diferentes redes, num quadro de articulação entre o ORD, o ORT e as entidades oficiais responsáveis pela política energética.

3.7 Questão 15

Questão 15

Considera que o recurso à instalação de reactâncias para compensação de energia reactiva e controlo de tensão é a melhor solução e a mais eficiente para controlo e gestão dos trânsitos de reactiva na RNT?

Em que medida considera que o parque electroprodutor solar pode suprir as necessidades identificadas?

Em termos gerais, a E-REDES considera que a avaliação da eficiência de potenciais soluções alternativas de gestão do trânsito de energia reactiva nas redes deve ter em conta os respectivos impactos, não só no que respeita a necessidades de investimento, mas também no que toca ao impacto sobre as perdas de energia, designadamente na rede de distribuição.

Neste sentido, a E-REDES considera que, num eventual estudo sobre esta questão, é fundamental avaliar e valorizar eventuais impactos negativos sobre as perdas na rede de distribuição. Em particular, a E-REDES entende que um eventual estudo visando avaliar um cenário de gestão de reactiva diferente do actual deverá considerar os seguintes pressupostos:

- o ORD possui controlo da reactiva de produtores (incluindo absorção de reactiva);
- o estudo avalia a capacidade da RND para absorver reactiva nas zonas em que esta esteja a ser gerada na RNT e identifica os valores limite (superior e inferior) de reactiva que a RND conseguiria absorver;
- é avaliado o impacto de uma maior absorção de reactiva por parte da RND ao nível das perdas técnicas.